



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.639/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 138/2025

São João da Boa Vista, 17 de dezembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, **em regime de urgência**, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, para incluir a hipótese de reversão de aposentadoria voluntária.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

138/2005

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, para incluir a hipótese de reversão de aposentadoria voluntária.”

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 26 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que:

a) o servidor tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido voluntária;

c) estável quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;

e) haja cargo vago;

f) seja comprovada a aptidão física e mental do interessado; e

g) não tenha o servidor atingido a idade de aposentadoria compulsória (75 anos).

§ 1º - *A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.*

§ 2º - *O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.*

§ 3º - *No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.*

§ 4º - *O servidor que retornar à atividade, por interesse da Administração, perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens fixas de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.*



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

§ 5º - A reversão, no interesse da administração, fica sujeita à existência de dotação orçamentária e financeira, devendo ser observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º - A reversão dependerá de ato formal do Chefe do Poder Executivo, condicionado à análise individualizada de cada requerimento, assegurando-se o interesse público e o disposto no inciso II do caput.

§ 7º - A reversão a que se refere o inciso II do caput poderá ocorrer em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, devendo, contudo, o servidor ser lotado no mesmo órgão de origem, no mesmo cargo, nível, classe e referência em que ocorreu a aposentadoria ou em outro cargo, quando o original for reorganizado ou transformado.

§ 8º - A nova lotação do servidor será definida pela Administração, conforme disponibilidade de vagas.

§ 9º - O período de afastamento em razão da aposentadoria não será contabilizado para fins de contagem de tempo, ressalvada a hipótese do § 12 do Art. 50 desta lei.

Art. 2º - Ficam revogados os Artigos 27 e 28 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (17.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, para incluir a hipótese de reversão de aposentadoria voluntária.

A presente proposta de alteração da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, tem por finalidade autorizar a reversão da aposentadoria voluntária de servidores públicos municipais, mediante requisitos e condições objetivas, a serem avaliados pela Administração.

A iniciativa decorre de estudos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como dos pareceres técnico-jurídicos emitidos pela Procuradoria-Geral do Município e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (São JoãoPrev), ambos no sentido de reconhecer a viabilidade jurídica e administrativa da medida, desde que haja previsão expressa em lei local.

Conforme ressaltado nos pareceres, o instituto da reversão, previsto na legislação federal (Lei nº 8.112/1990), consiste em forma de provimento derivado, que faculta ao servidor aposentado voluntariamente o retorno à atividade, no interesse da Administração Pública, desde que haja vaga disponível, comprovação de aptidão física e mental e o requerimento do interessado.

A criação dessa possibilidade no âmbito municipal representa importante avanço na gestão de pessoas, permitindo o aproveitamento de servidores experientes e qualificados, cuja trajetória no serviço público constitui patrimônio técnico e institucional do Município. A reversão voluntária poderá suprir lacunas de mão de obra em áreas estratégicas, sem necessidade de novas contratações, preservando a continuidade e a eficiência administrativa.

Do ponto de vista previdenciário e financeiro, o impacto é positivo, uma vez que o servidor revertido deixa de receber proventos de aposentadoria pelo regime próprio, passando a integrar novamente a folha de pagamento do ente público de origem. Essa reversão de despesa contribui para a sustentabilidade atuarial do sistema previdenciário, reduzindo os aportes pela municipalidade e fortalecendo o equilíbrio financeiro do regime.

A proposta ainda reforça o princípio da autonomia municipal, pois disciplina matéria de competência local, atendendo ao princípio da legalidade estrita, conforme salientado pela Procuradoria-Geral do Município, que considerou imprescindível a edição de lei específica para viabilizar o instituto.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Dessa forma, a medida alinha-se ao interesse público e à boa gestão de recursos humanos e previdenciários, sem gerar novos encargos permanentes, ao contrário, produzindo efeitos administrativos e financeiros benéficos para o Município e para o Regime Próprio de Previdência Social.

Ante o exposto, submeto o presente projeto à apreciação da Câmara Municipal, confiando em sua aprovação, por representar aprimoramento relevante na legislação estatutária e instrumento de valorização do servidor público municipal.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (17.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal